

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 24/2018/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.037187/2018-34

Assunto: Pacto entre ANA, SEMARH/TO e Instituto Naturatins para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.002767/2013
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Palmas/TO Data: 15/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.andraos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Aldo Araújo de Azevedo	SEMARH/TO	aldo@semades.to.gov.br
Lorenzo Rigo Holsbach	SEMARH/TO	lorenzo.semades@gmail.com
Felipe Mansur Pimpão	NATURATINS/TO	barragens@naturatins.to.gov.br
Luan de Sousa Ribeiro		luan.engambiental@gmail.com

Relato

1. A reunião com o estado de Tocantins iniciou às 14h00 e terminou às 15h00 do dia 15/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
3. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:

VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

VIII. Implementação das ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

4. Na certificação de 2017 o estado obteve nota final de 7,4 tendo em vista os desafios ainda pendentes sobre a atuação em segurança de barragens.

5. O estado de Tocantins possui 555 barramentos cadastrados no RSB, entretanto somente 31 estão classificadas quanto ao DPA e 166 quanto ao CRI. Os técnicos do Naturatins informaram sobre a dificuldade de se utilizar a metodologia desenvolvida pela ANA para classificação das barragens quanto ao DPA em função das condições planas de relevo no estado. Até 2017 os empreendedores não foram devidamente comunicados sobre o resultado das classificações realizadas, o que já vem sendo efetivado a partir de 2018.

6. O instrumento para a regularização de barramentos consiste na outorga do uso de recursos hídricos. Do total de barragens, 483 estão regularizadas, embora somente os dados de 8 barramentos encontram-se inseridos no SNISB. Cabe registrar que barragens dispensadas de outorga são consideradas regularizadas por emissão de documento, seja certificado, declaração ou outro.

7. A Lei nº 12.334 de 20/09/2010 foi devidamente regulamentado no estado por meio da Portaria Naturatins nº 483, de 18 de dezembro de 2017.

8. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com o estado de Tocantins para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	--	Não se aplica.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	2,5	Classificar 100 barramentos quanto ao DPA, além daquelas já classificadas. Comunicar 131 empreendedores sobre o resultado da classificação (incluir 31 empreendedores de barragens classificadas em 2017).
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	2,5	Classificar 100 barramentos quanto ao CRI, além daquelas já classificadas. Comunicar os empreendedores sobre o resultado da classificação.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	4,0	Inserir no SNISB os dados de 150 barramentos regularizados.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	--	Não se aplica. A Lei 12.334/2010 foi regulamentada por meio da Portaria Naturatins nº 483, de 18 de dezembro de 2017.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

Conclusões

2. Constatou-se que o estado de Tocantins inicia o 2º ciclo do Programa com diversos passivos no que diz respeito à meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens. Entende-se assim que o ano de 2018 é crucial para o atendimento dos critérios aqui pactuados e, para tanto, destaca-se a necessidade do fortalecimento da área responsável pelo gerenciamento desta meta, considerando os desafios atuais e aqueles a serem enfrentados no ano seguinte, quando os critérios de fiscalização também deverão ser cumpridos. Foi registrado durante a videoconferência a importância de ser destinado um estagiário para apoio no cumprimento desta meta.

3. Considerando a equipe reduzida e outras dificuldades relatadas pelo estado foi abordado por Josimar Oliveira (ANA/SFI/COFIS) a análise pelo estado de uma possível contratação de empresa para apoio em diversas tarefas sob responsabilidade do fiscalizador. Os termos de referências elaborados pela ANA para essas contratações, já se encontram disponibilizados na aba superior "Boas Práticas" do portal Progestão (progestao.ana.gov.br) e, após devidos adequações e ajustes, podem ser utilizados pelo estado, visando melhorias no gerenciamento da segurança de barragens e, conseqüentemente, no cumprimento dessa meta.

4. Cabe esclarecer por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos